

**Evento: III Seminário Acadêmico da Graduação UNIJUI****RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO MÉDICO¹**

Ana Eliza Obregão Trocha², Maria Eduarda da Motta Hartmann³, Rafaela Bergoli Villani⁴, Sheila de Lima Alves⁵, Vitória Isabeli do Nascimento Martins⁶, Thiago dos Santos da Silva⁷

1 Pesquisa desenvolvida no componente curricular de Projeto Integrador: Relações Negociais, Jurisdição e Formas Alternativas de Solução de Conflitos, sobre responsabilidade civil por erro médico junto ao curso de Direito da Unijui, ministrado por Thiago dos Santos da Silva.

2 Acadêmica do Módulo 2 do Curso de Direito da Unijui. E-mail: ana.trocha@sou.unijui.edu.br

3 Acadêmica do Módulo 2 do Curso de Direito da Unijui. E-mail: maria.hartmann@sou.unijui.edu.br

4 Acadêmica do Módulo 2 do Curso de Direito da Unijui. E-mail: rafaela.villani@sou.unijui.edu.br

5 Acadêmica do Módulo 2 do Curso de Direito da Unijui. E-mail: sheila.alves@sou.unijui.edu.br

6 Acadêmica do Módulo 2 do Curso de Direito da Unijui. E-mail: vitoria.martins@sou.unijui.edu.br

7 Professor do Curso de Direito da Unijui. E-mail: thiago.sdsilva@unijui.edu.br

A responsabilidade civil é tema dos mais ricos do Direito, e se relaciona, no caso em tela, com a confiança depositada pelo paciente no profissional de saúde e com a complexidade do exercício médico. Sob esse viés, deve-se ressaltar que a medicina não é uma ciência exata e que, mesmo com todo o cuidado e conhecimento técnico, há riscos e imprevistos no tratamento. Dessa maneira, o presente trabalho objetiva discutir a responsabilidade civil por erro médico e compreender quais as circunstâncias se caracterizam como erro. Diante de um caso apresentado, questiona-se: em que medida a conduta médica, no caso em específico, configura-se negligência e pode gerar responsabilidade civil por erro? Além disso, houve contribuição do comportamento pós-operatório da paciente para o agravamento do seu quadro clínico após o procedimento bariátrico? A partir da utilização de material bibliográfico, jurisprudência, legislações e documentos, bem como reflexão crítica sobre o material selecionado, busca-se responder os questionamentos abordados na pesquisa. Sobre a responsabilidade civil do médico, entende-se que ele firma um contrato de prestação de serviços com o paciente, sendo o erro caracterizado pela violação de norma de natureza privada protegida por lei em vigor, obrigando-o a reparar o prejuízo causado à vítima. Contudo, para que seja considerado erro médico, e gere responsabilidade pelos danos, é preciso comprovar que o evento prejudicial ocorreu em decorrência de imprudência, negligência ou imperícia. Além disso, deve ser analisado se a paciente não seguiu corretamente as orientações médicas após o procedimento realizado, e se seu comportamento contribuiu para o resultado, caracterizando culpa concorrente. Por fim, conclui-se que, a responsabilidade civil por erro médico deve ser tratada com equilíbrio, respeitando a dignidade da profissão e evitando julgamentos precipitados. O foco não deve ser punir quem agiu dentro do adequado, mas responsabilizar apenas quando houver prova clara de conduta inadequada, preservando tanto a justiça quanto a segurança da atuação médica.

Palavras-chave: Culpa concorrente. Erro médico. Procedimento cirúrgico. Responsabilidade civil.